



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregão 0013 Transp. Escolar

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0020/2015 PREGÃO nº 0013/2015 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por Item**, destinado a Secretaria Municipal de Educação, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o ano letivo de 2015, de acordo com a quilometragem e itinerários descritos nas linhas 01, 08, 13, 17, 18, 28, 29, 30 e 33 - Anexo I e demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1. Anexo I - Especificações dos roteiros/linhas;

2.2.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.2.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.2.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.2.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;

3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;

3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

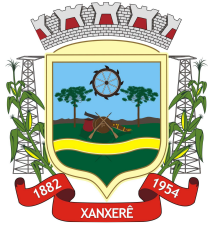
4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 13:45 horas do dia 24 de fevereiro de 2015.**
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

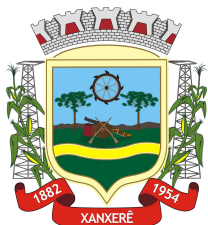
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2015
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:00 horas do dia 24 de fevereiro 2015 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:
 - 7.1.1. **Sócio e/ou Proprietário:**
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
 - c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

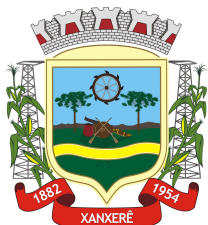
8.1.4. **Preço unitário por km rodado e total** por item/linha, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.1.5. Dados do representante legal para assinatura do Contrato.

8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo os seguintes valores:**

8.2.1. Linhas 01, 08, 13, 17, 18, 28, 29, 30 e 33: **valor máximo para cotação R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por km rodado.**

8.3. **Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores máximos estipulados nos itens 8.2.1.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.4. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "MENOR PREÇO POR ITEM".
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis, de acordo com os subitem anteriores;
- 8.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.6. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.7. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.9. Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. **O veículo utilizado deverá ter ano de fabricação não inferior a 2004;**
- 10.10. Carteira de Habilitação Categoria "D", ou superior, do condutor do veículo;
- 10.11. Documento hábil de que o condutor indicado no item 10.10 possui treinamento de "Condutores de Transportes Escolares" nos termos da Resolução nº 168/2004 e nº 285/2008;
- 10.12. Autorização para Transporte Escolar, fornecida pelo DETRAN;
- 10.13. O proponente deverá comprovar a propriedade do(s) veículo(s) indicado(s) para executar os serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) estar no nome da empresa proponente ou no nome dos sócios da empresa. **Não serão aceitos veículos em comodato, aluguel ou qualquer forma de terceirização.**

NOTAS:

- **A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;**
- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, **exceto os relacionados nos itens 10.9 à 10.13.**

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor unitário, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por Item** ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- 14.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 14.3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
69	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

70	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
71	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
72	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
73	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
75	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
76	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
77	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
85	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000
86	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

1.1 O processo será válido até 31 de dezembro de 2015. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar ao Setor de Transporte Escolar assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 17.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, **cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;**
- 17.3. Apresentar mensalmente lista de alunos transportados até o dia 20 de cada mês, a Guia GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês;
- 17.4. Deverão constar nas partes dianteira e traseira e nas duas laterais dos veículos, o adesivo no modelo expedido pela Secretaria de Educação, contando o nº da linha, sendo que não serão aceitos adesivos removíveis, por exemplo, imantados;
- 17.5. O motorista deverá se submeter semestralmente a exame toxicológico, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado;
- 17.6. É obrigatória em todas as linhas a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 17.7. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatório do aferidor de velocidade (tacografo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 17.8. Transportar apenas os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 17.9. Transportar os alunos com veículos apropriados para o numero de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 17.10. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 17.11. O motorista deverá usar obrigatoriamente **CRACHA** de identificação, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo atuar no transporte escolar;
- 17.12. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 17.13. Nas linhas **01, 17, 18, 28, 29, 30 e 33** é de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 17.14. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura superior a 20 cm;
- 17.15. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 17.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 17.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transportes e as de transito, mantendo o veiculo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 17.18. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 17.19. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEICULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 17.20. Apresentar certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO;
- 17.21. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 17.22. Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso. Pela substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 17.23. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 17.24. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 17.25. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 17.26. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 17.27. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 17.28. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 17.29. Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias.
- 17.30. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;
- 17.31. Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

18. DA CONTRATANTE:

- 18.1. Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 18.2. Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 18.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Edital;
- 18.4. Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.2. Caso a empresa não apresente a documentação exigida poderá ser bloqueado o pagamento da mesma, até que seja apresentada a referida documentação.
- 19.3. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 19.3.1. Advertência;
- 19.3.2. Multa:
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 19.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 19.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 20.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 13:00 às 19:00 horas;
- 20.2. Informações complementares referentes as linhas licitadas, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, falar com o Sr. Jean Carlos Fiorini no telefone (49)3441 8589;

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

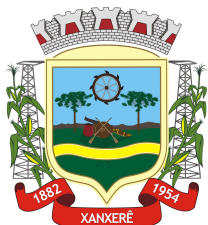
- 21.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 21.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Valmor José Moreschi, fiscal do transporte escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 21.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 22.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 22.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 22.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 22.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 09 de fevereiro de 2015.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - ROTEIRO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 01

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h40 indo até o Bairro Vila União no portão do Estádio Josué Anoni (na entrada), deslocando-se até o Bairro Bortolon no Centro Comunitário (em frente), indo até o Bairro N^a S^a de Lourdes no CRAS (em frente), no CEMEI Sonho Encantado (em frente) e Mercado Real (em frente). No Bairro Leandro vai até o Residencial Beija Flor no ponto de ônibus. Retorna pela Rua 27 de fevereiro indo até o Bairro Bortolon próximo ao Tabajara na Expresso Chapecó, deslocando-se até o CEMEI Criança Feliz, passando pelo Bairro Tonial próximo a Sadia, indo até o CEMEI Lídia Bortoluzzi. Retorna novamente até o Bairro N^a S^a de Lourdes na Gruta, passando no Bairro Bortolon próximo do Centro Comunitário (em frente), no Bairro Vila União no Estádio Josué Anoni (no portão), passando pelo Bairro dos Esportes no Posto de Saúde (em frente) e Agroforça (em frente), no Bairro São Jorge na Cajurê (em frente), na Eletrosul (no portão), Bar Maróstica (em frente) e no Bairro Colatto na Madeireira Costela (no portão), deslocando-se até a Escola São Jorge. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

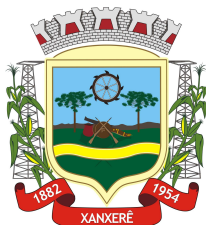
MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h40, indo até a Escola São Jorge deslocando-se o Bar Maróstica (em frente) e Madeireira Costela (no portão) no Bairro Colatto, no Bairro São Jorge na Cajurê (em frente) e Eletrosul (em frente), no Bairro dos Esportes na Agroforça (em frente) e no Posto de Saúde (em frente), no Bairro Vila União no Estádio Josué Anoni (no portão). Desloca-se até o Centro Comunitário do Bairro Bortolon (em frente), deslocando-se até o Bairro N^a S^a de Lourdes no Cras (em frente). Desloca-se pela Rua 27 de fevereiro indo até o Bairro Leandro no Residencial Beija Flor (no ponto de ônibus), retornando pelo Bairro N^a S^a de Lourdes no Cras (em frente). Passa no Bairro Bortolon próximo ao Centro Comunitário, vai até o Bairro dos Esportes no Posto de Saúde (em frente). Na Rua Papa João XXIII pega alunos na Casa de Carnes Alemão (em frente). Retorna até o Bairro dos Esportes na Agroforça (em frente), no Bairro São Jorge passa na Cajurê (em frente) e na Eletrosul (em frente). Desloca-se até o Bairro Colatto na Madeireira Costela. Levando os alunos até a Escola São Jorge. Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h10 desloca-se até a Escola São Jorge levando alunos até o Bairro Colatto na Madeireira Costela (em frente) e no Bairro dos Esportes no Bar Maróstica (em frente), retorna até a Cajurê (em frente), na Eletrosul (no portão), passa no Bairro dos Esportes no Posto de Saúde (em frente). Na Rua Papa João XXIII deixa alunos na Casa de Carnes Alemão (em frente). Desloca-se até a ponte sob o Rio Xanxerê, Auto Xanxerê Veículos na Rua 27 de fevereiro e desloca-se até o Bairro Leandro no Residencial Beija Flor no ponto de ônibus. Desloca-se o CEMEI Lídia Bortoluzzi deixa crianças no Bairro Tonial próximo ao Edifício Ouro Preto, deslocando-se até o CEMEI Criança Feliz. Desloca-se até o Bairro Bortolon próximo ao Tabajara na Expresso Chapecó. Desloca-se pela Rua 27 de fevereiro indo até o Bairro N^a S^a de Lourdes no CEMEI Sonho Encantado (em frente), no Mercado Real (em frente), no Bairro Leandro no Residencial Beija Flor (no ponto de ônibus), retornando até o Cras (em frente). Passa no Bairro Bortolon próximo ao Centro Comunitário, no Bairro Vila União desloca-se até o Estádio Josué Anoni (no portão). Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 80km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
01	220	80	R\$ 2,80	R\$ 49.280,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 08

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 5h45 indo até Comunidade de Costa do Irani, nas propriedades Osório (estrada geral), Brunetto (na casa), Claudedir Dallabeta (na casa) e Inês Dallabeta (na estrada geral), retorna passando na Comunidade Perau das Flores, nas propriedades Simão Basotti (estrada geral), Favretto (passa em frente a casa), Antonio Basotti (estrada geral), propriedade Rodrigues (na casa), Tonello (estrada geral), na Comunidade da Linha São Sebastião nos sítios Mais Cursos, Gaio e antigo Sítio da Lorenci (na BR), passa também no centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR). Passando nos Colégios João Winckler, Augusto Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Joaquim Nabuco. Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO DIA: As 11h40 saída da Prefeitura de Xanxerê, indo até os Colégios Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, Cantinho Feliz, Augusto Colatto, João Winckler, indo até o centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR) e nos sítios Mais Cursos, Gaio e antigo Sítio da Lorenci (na BR), na propriedade Tonello (estrada geral). Na linha Costa do Irani nas propriedades Rodrigues (na casa), Osório (estrada geral), Brunetto (na casa), Claudedir Dallabeta (na casa) e Inês Dallabeta (na casa). Na Linha de Perau das Flores passa nas propriedades Simão Basotti (estrada geral), Favretto (na casa), Antonio Basotti (estrada geral), Batista (estrada geral). No retorno, passa também no centro comunitário da Linha São Sebastião (na BR), desloca-se até os Colégios João Winckler, Augusto Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe e Joaquim Nabuco. Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h10, passando pelos Colégios Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, Augusto Colatto, Cantinho Feliz e João Winckler. Deslocando-se até o Centro Comunitário da Linha São Sebastião (na BR), na Linha Costa do Irani nas propriedades Vilson Zarembski (na casa) e Cláudio Brunetto (na casa). Na Linha de Perau das Flores passa nas propriedades Batista (estrada geral) e Favretto (na casa). Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 136 km/dia

Lotação mínima: 15 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
08	200	136	R\$ 2,80	R\$ 76.160,00		

LINHA 13

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 desce pela Linha Salete, desloca-se até a Linha Aterro Alto até as propriedades Chagas (na estrada geral), Walendorf (na casa), dos Santos (na estrada geral). Na Linha Serrinha desloca-se até a propriedade Mello (estrada geral). No Bairro Aparecida transporta alunos das propriedades Silva (na estrada geral), Saldanha (na estrada geral) e Toniolli (na estrada geral). Desloca-se até a Escola Aparecida e Colégio Costa e Silva. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h40 indo até os Colégios Costa e Silva e Aparecida. Transportando alunos até o Bairro Aparecida nas propriedades Toniolli (na estrada geral), Saldanha (na estrada geral) e Silva (na estrada geral). Na Linha Serrinha desloca-se até a propriedade Mello (estrada geral). Na Linha Aterro Alto até as propriedades dos Santos (na estrada geral) Walendorf (na casa). Na Linha Salete na propriedade da Silva (na casa), retorna até a Linha Aterro Alto nas propriedades Chagas (na estrada geral),



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Narciso (na casa), Vargas (na casa), no sítio Nega Véia (na casa). Passando nos Colégios Aparecida, Farrapo, Czepanhik e Costa e Silva. Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h10 indo até os Colégios Costa e Silva, Czepanhik, Farrapo e Aparecida. Desloca-se pelo Bairro Aparecida até a Linha Serrinha até a propriedade Mello (estrada geral). Na Linha Aterro Alto até as propriedades Narciso (na casa), Vargas (na casa) e no sítio Nega Véia (na casa). Na Linha Salete na propriedade da Silva (na casa). Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 87km/dia

Lotação mínima: 15 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
13	200	87	R\$ 2,80	R\$ 48.720,00		

LINHA 17

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 indo até o Bairro dos Esportes na AABB, segue para a piscina do clube xanxerense, vai para o Bairro São Jorge no Mercado Paganini, passa na garagem da prefeitura no Bairro Colatto e vai até o Bairro Pinheiro na Escola Monteiro Lobato (em frente), pega alunos e transporta para o Cemei Pimpolho, Cemei Favo de Mel, vai para a Escola Pequeno Príncipe, passa no campo da Trukam, Pré-moldados Rodrigues no Bairro São Romero, Monte Castelo Materiais de Construção e leva para o Cemei Criança Feliz. Retorna para a Prefeitura.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h20 passando no CEMEI Criança Feliz, passando pelo Monte Castelo Materiais de Construção, Pré-moldados Rodrigues, campo da Trukam, Escola Pequeno Príncipe, vai até o CEMEI Favo de Mel, CEMEI Pimpolho, seguindo para a Escola Monteiro Lobato, garagem da prefeitura no Bairro Colatto, Mercado Paganini no Bairro São Jorge, piscina do clube xanxerense e AABB. Retorna para a Prefeitura

Quilometragem por dia: 45 km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
17	220	45	R\$ 2,80	R\$ 27.720,00		

LINHA 18

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h15, deslocando-se até a Linha Balisa na Fábrica de Ração Prezotto (na estrada geral), na propriedade Romano (na casa) e na propriedade Pereira (na casa). Indo até os Colégios Paul Harris e Costa e Silva. Desloca-se pela Rua Santos Dumont até o Bairro Vila Césamo, pegando crianças no Posto de Saúde (em frente) e na Escola Cirilo Dal Óglio (duas quadras acima), desloca-se até o Bairro Jardim Tarumã próximo a Sede da Sitimetal, passando pela Escola Pequeno Trabalhador (duas quadras atrás da escola), desloca-se pela Rua Dirceu Giordani no Mercado Costa segue para o Bairro São Pedro próximo a fábrica de móveis. Indo nos CEMEIs Pimpolho, N^a S^a de Fátima e Favo de Mel. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h40, indo até os Colégios Costa e Silva e Paul Harris, indo até a Linha Baliza nas propriedades Pereira (na casa), Romano (na casa) e na Fábrica de Ração Prezotto (na estrada geral). Retorna até o Bairro Bortolon pegando alunos na Rua Jorge Moraes, na Gruta do Bairro N^a S^a de Lourdes, deslocando-se pela Rua Aparício Julio Farrapo, indo até a antiga Sede da Prezotto no Bairro Bortolon, retorna até esquina com Rua Itá (ponto de espera) deslocando-se pela Rua Aparício Julio Farrapo, passando pelo Estádio Municipal Josué Anoni, passando pela Rua Itá esquina com Marechal Deodoro indo até a Escola São Jorge. Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída as 17h10 da Prefeitura de Xanxerê indo até a Escola São Jorge, levando alunos até a Rua Itá esquina com Marechal Deodoro, na Casa de Carnes do Alemão, passando pela Rua Itá esquina com Rua Aparício Julio Farrapo (ponto de espera), antiga Sede da Prezotto no Bairro Bortolon, transporta alunos até a Rua Jorge Moraes e na Gruta do Bairro N^a S^a de Lourdes. Desloca-se até os CEMEI's Favo de Mel, N^a S^a de Fátima e Pimpolho, transporta alunos até o Bairro São Pedro próximo a Fábrica de Móveis, desloca-se pela Rua Dirceu Giordani até o Bairro Jardim Tarumã, passando próximo a Escola Pequeno Trabalhador (duas quadras atrás da escola), passa na Sede da Sitimetal, deslocando-se até o Bairro Vila Césamo na Escola Cirilo Dal Óglio (duas quadras acima) e no Posto de Saúde (em frente). Desloca-se pela Rua Santos Dumont até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 81 km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
18	220	81	R\$ 2,80	R\$ 49.896,00		

LINHA 28

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45, indo até a Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na empresa Imaplast (na casa), desloca-se pela Avenida La Salle no Ferrovilho Ferronato. Passando no posto de Lavagem Todesco, Padaria na Rua Euclides Hack deslocando-se até as Escolas Pequeno Trabalhador e Cirilo Dal Óglio. Desloca-se até o Residencial João de Barro no Bairro Vila Césamo transportando alunos até a Escola Monteiro Lobato. O veículo das Linha 38 fará outra viagem. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h30, deslocando-se até a Escola Monteiro Lobato transportando alunos até o Residencial João de Barro no Bairro Vila Césamo, após vai até as Escolas Cirilo Dal Óglio e Pequeno Trabalhador transportar alunos a Padaria na Rua Euclides Hack, no posto de Lavagem Todesco, desloca-se até a Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e Imaplast (na casa), sobe pela Avenida La Salle no Ferrovilho Ferronato. Desloca-se até o Bairro Tacca na Agropecuária Biondo (próximo), no Colégio Czepanhik, Padaria na Rua Euclides Hack, retorna até Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na entrada do Sítio da CDL. Sobe a Avenida La Salle passando pelo Motel Scorpions e Ric Record (no portão), desloca-se até a Escola Pequeno Trabalhador. Retorna novamente até o Ferrovilho Ferronato (no portão) e Mercado Costa (em frente), deslocando-se até a Escola Pequeno Trabalhador. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h05 indo até a Escola Pequeno Trabalhador indo até o Mercado Costa (em frente), o Ferrovilho Ferronato (no portão). Retorna para a Escola Pequeno Trabalhador transportando alunos até Linha Três Pontes na Boate Raio de Sol e na entrada do Sítio da CDL, sobe a Avenida La Salle passando pelo Motel Scorpions, Ric Record (no portão) desloca-se até o Bairro Tacca na Agropecuária Biondo (próximo). Retornando para a Prefeitura de Xanxerê.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Quilometragem por dia: 66km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
28	200	66	R\$ 2,80	R\$ 36.960,00		

LINHA 29

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7hs indo até o Silo do Moinho Xanxerê, Ponto residencial Beija-Flor, Mercado Real no Bairro N^a Sra. De Lourdes, Escola Paul Harris, Escola Luiz Coradi, Escola Integração, passa na Igreja do Bairro Tacca, Lavitralle no Bairro Tacca, funelaria Xanxerê no Bairro Veneza, Escola Czepanhik, Escola Cirilo Dal'oglio, CEMEI Cantinho Feliz, Escola Augusto Colatto, Escola Pequeno Príncipe, Propriedade Lucas Bello no Bairro Santa Cruz, Escola Rui Pimentel. Retorna para Prefeitura.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h30 deslocando-se até o Colégio Rui Pimentel e indo até a propriedade Bello no Bairro Santa Cruz. Passa nos Colégios Pequeno Príncipe, Augusto Colatto e Cantinho Feliz, desloca-se até a Escola Paul Harris, mercado Real no Bairro N^a Sra. de Lourdes, após vai até o Bairro Leandro no Condomínio Beija Flor (no ponto de ônibus) e Silo do Moinho Xanxerê. Desloca-se até a Escola Cirilo Dal'Oglio, Colégio Czepanhik (em frente), funelaria Xanxerê no Bairro Veneza, Lavitralle no Bairro Tacca, Igreja do Bairro Tacca, Escola Integração, Escola Luiz Coradi, Boate Luana, Supermercado Brasão, Escola Luiz Coradi, Igreja do Bairro Tacca, Agriter, Escola Cirilo Dal'Oglio, Exclusiva Segurança, Incofibra, Moinho Ogliari, Eletrônica Farina, Elétrica RAS, Colégio Czepanhik, IFSC, seguindo para a Escola Cirilo Dal Óglio. Retornando até a Prefeitura de Xanxerê

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17hs indo até a Escola Cirilo Dal Óglio deslocando-se até no IFSC (em frente), Colégio Czepanhik (em frente), na Elétrica RAS (em frente), na Eletrônica Farina (em frente), no Moinho Ogliari (em frente), na Incofibra (em frente) e na Exclusiva Segurança (em frente). Retorna até a Escola Cirilo Dal Óglio, trazendo alunos até a Agriter (atrás), no Centro Comunitário do Bairro Tacca (em frente), na Escola Luis Coradi (em frente), na Boate Luana (em frente) e no Supermercado Brasão (ao lado). Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 69km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
29	200	69	R\$ 2,80	R\$ 38.640,00		

LINHA 30

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 indo até o Bairro Colatto na Igreja Católica (em frente), no Bairro São Jorge pega crianças no Mercado Paganini (em frente), passa no Posto de Saúde do Bairro dos Esportes (em frente). Deslocando-se até o Colégio Intellectus (na esquina) no Bairro Bortolon. Passando na Agropecuária Biondo (em frente) no Bairro Tacca. Desloca-se até o Bairro Pinheiro no Bar da Dete (na esquina), retornando passa na Escola Cirilo Dal'Óglio (em frente), João de Barro e na Cooperalfa (em frente)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

no Bairro Vila Césamo. Desloca-se até o Bairro Jardim Tarumã próximo a Sede Campestre do Clube Sete de Setembro, após passa no Bairro N^a S^a de Fátima próximo ao CEMEI N^a Sra. de Fátima. Passa no Bairro Santos Dias no Mercado Demarco (em frente). Desloca-se até o CEMEI Criança Feliz deixando as crianças. A outra viagem inicia na Trukan (na lateral), desloca-se até o Bairro São Romero no Colégio Arnulfo Romero (na esquina), CEMEI Novo Horizonte (em frente) e Posto de Saúde (na esquina). Desloca-se até o antigo Mercado De Vellen (na esquina) e na loja Universal (na esquina) no Bairro Sufiatti. Pega alunos na loja Monte Castelo Materiais de Construção (em frente), na Escola Cruz e Souza (em frente), desloca-se pela Rua Casemiro Arcari até o CEMEI Criança Feliz. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO-DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 12h50 indo até o Bairro Santa Cruz na Escola Rui Pimentel transporta alunos até a Escola Aparecida no Bairro Aparecida, vai até o João de Barro, seguindo para a Escola Monteiro Lobato. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h05 indo até Escola Monteiro Lobato, vai no João de Barro, segue para a Escola Aparecida transportar alunos até o Bairro Santos Dias na Escola Rui Pimentel. As 17h30 desloca-se até o CEMEI Criança Feliz, transportando alunos até o Bairro Monte Castelo pela Rua Casemiro Arcari passando na Escola Cruz e Souza (em frente) e na loja Monte Castelo Materiais de Construção (em frente). Desloca-se até o Bairro Sufiatti na loja Universal (na esquina) e no antigo Mercado De Vellen (na esquina). Desloca-se até o Bairro São Romero no Posto de Saúde (na esquina), no Colégio Arnulfo Romero (na esquina), no CEMEI Novo Horizonte. Retorna até o CEMEI Criança Feliz transportando crianças até o CEMEI N^a Sra. de Fátima. Desloca-se até o Bairro Jardim Tarumã próximo a Sede Campestre do Clube Sete de Setembro. Desloca-se até a Cooperalfa (em frente) e na Escola Cirilo Dal'Óglio (em frente) no Bairro Vila Sésamo, vai no João de Barro. Vai até o Bairro Pinheiro no Bar da Dete (na esquina), passando na Agropecuária Biondo (em frente) no Bairro Tacca. Deslocando-se até o Bairro Colatto na Igreja Católica (em frente). Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 88km/dia

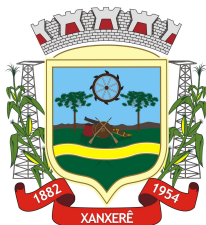
Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
30	220	88	R\$ 2,80	R\$ 54.208,00		

LINHA 33

MANHÃ: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h15 indo até a Linha Passo Trancado nas propriedades Steven (na casa), Bagatini (na casa), Boni (na casa), De César (na estrada geral), Fantinel (na casa) e Lunardelli (na casa). Desloca-se até os Colégios São Jorge, Neusa Marques, Nabuco, Costa e Silva, Augusto Colatto e João Winckler. Transporta uma criança da Av. Brasil próximo ao Corpo de Bombeiros (na esquina), retorna na Linha Passo Trancado na propriedade Lunardelli (na casa), no Bairro Vila União no portão do Estádio Josué Anoni, indo até o Bairro Veneza na Mecânica Fuhr (em frente), no Centro pega crianças no Supermercado Brasão (em frente) transportando alunos até o CEMEI Lídia Bortoluzzi. Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

MEIO DIA: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 11h40 indo até os Colégios João Winckler, Augusto Colatto, Costa e Silva, Nabuco, Neusa Marques e São Jorge. Indo até as propriedades Steven (na casa), Bagatini (na casa), Boni (na casa), De César (na estrada geral), Fantinel (na casa) e Lunardelli (na casa). Retorna até o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Bairro Vila União saindo as 12h45 do portão do Estádio Josué Anoni deslocando-se até a Escola São Jorge. Pega alunos em frente a Escola São Jorge e transporta até o Colégio Augusto Colatto. Retorna até a Prefeitura de Xanxerê.

TARDE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 17h10 indo até o Colégio Augusto Colatto e transporta alunos para a Escola São Jorge, desta escola transporta alunos até o Bairro Vila União no portão do Estádio Josué Anoni. Desloca-se até o CEMEI Lídia Bortoluzzi transportando crianças no Centro no Supermercado Brasão (em frente), no Bairro Veneza até a Mecânica Fuhr (em frente), no Bairro Vila União no portão do Estádio Josué Anoni e Linha Passo Trancado na propriedade Lunardelli (na casa) e deixa uma criança na Av. Brasil próximo ao Corpo de Bombeiros (na esquina). Retornando até a Prefeitura de Xanxerê.

Quilometragem por dia: 79km/dia

Lotação mínima: 16 lugares

LINHA	DIAS	KM/DIA	VALOR KM	TOTAL R\$	R\$/KM	TOTAL
33	220	79	R\$ 2,80	R\$ 48.664,00		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

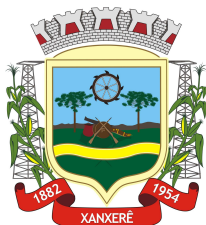
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

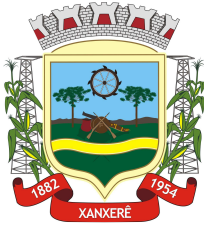
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2015.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº/2015

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2015.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N°/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º e CPF n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., Bairro..... na cidade de com CNPJ n.º representada pelo Ilmo. Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar, para o exercício de 2015**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 0013/2015, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0020/2015**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

2 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2015**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

3 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

3.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na(s) **Linha(s)**, de acordo com especificações abaixo:

3.2 **Linha(s)**, com quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

3.2.1 O roteiro diário é

3.2.2 O veículo a ser utilizado é o, ano/modelo:, chassi, placa, com capacidade para passageiros.

3.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr., carteira de habilitação categoria

4 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

4.1 Os contratos terão prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2015 contados a partir de 02 de março de 2015**. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

5 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

5.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de R\$ (p/ extenso), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.

5.2 O valor individual cotado para a linha é o seguinte:.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.
- 6.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**
- 6.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 6.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 6.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

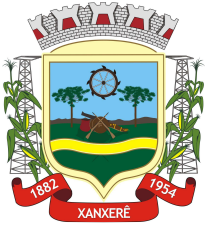
7 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
69	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
70	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
71	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
72	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
73	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
75	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
76	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
77	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
85	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000
86	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000

8 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros. **Devendo apresentar ao Setor de Transporte Escolar assim que for solicitada a Apólice do seguro quitado.** Sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 7.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, **cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de rescisão contratual;**
- 7.3. Apresentar mensalmente lista de alunos transportados até o dia 20 de cada mês, a Guia GFIP/SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários, junto com a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês;



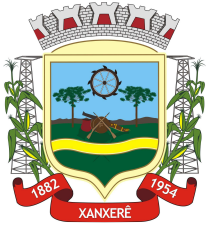
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.4. Deverão constar nas partes dianteira e traseira e nas duas laterais dos veículos, o adesivo no modelo expedido pela Secretaria de Educação, contando o nº da linha, sendo que não serão aceitos adesivos removíveis, por exemplo, imantados;
- 7.5. O motorista deverá se submeter semestralmente a exame toxicológico, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias; os custos do exame devem ser custeados pelo contratado;
- 7.6. É obrigatória em todas as linhas a presença de monitoras dentro do veículo que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos bem como exigir a utilização de cinto de segurança dos mesmos;
- 7.7. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatório do aferidor de velocidade (tacografo); e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.8. Transportar apenas os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.9. Transportar os alunos com veículos apropriados para o numero de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 7.10. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.11. O motorista deverá usar obrigatoriamente **CRACHA** de identificação, expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo atuar no transporte escolar;
- 7.12. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.13. Nas linhas **01, 17, 18, 28, 29, 30 e 33** é de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 7.14. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura superior a 20 cm;
- 7.15. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.17. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transportes e as de transito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.18. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 7.19. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do inicio de cada ano letivo e documentação referente a manutenção preventiva a cada semestre, apresentando copia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEICULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal;
- 7.20. Apresentar certificado de Verificação de Cronotacógrafo expedida por órgão credenciado ao INMETRO;
- 7.21. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.22. Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso. Pela substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.23. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.24. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.25. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.26. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.27. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.28. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.29. Caso a Contratante adquirir veículos próprios poderá suspender o contrato a qualquer momento, com aviso prévio de 30 dias.
- 7.30. Os proponentes declarados vencedores deverão agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;
- 7.31. Fornecimento das devidas Notas Fiscais nos termos da Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

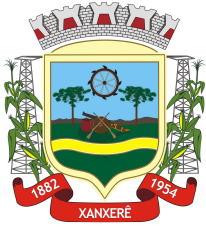
- 8.2 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - I. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 10.7 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.2 **O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Valmor José Moreschi, Fiscal do Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.**
- 12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

- 13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

- 14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 14.3 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:
- 14.3.0 Desistência ou transferência de alunos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.3.1 Desativação de escolas;
- 14.3.2 Necessidade de mudança de itinerário;
- 14.3.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), de de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: